



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

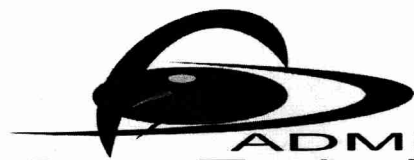
Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 060/2012

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 29/10/2012



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. 045/GAB/PMSMG/12

Em, 29 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a abertura de crédito adicional suplementar para a Secretaria Municipal de Agricultura no valor de R\$ 298.618,62 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) e anula da Secretaria Municipal de Planejamento no valor de R\$ 6.118,62 (seis mil cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos) através de suplementação por remanejamento, anulando crédito da dotação nas respectivas Secretarias para suplementar o valor das mesmas, em elemento diferente.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. /2012

EM, 29 DE OUTUBRO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1064 para Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas, através do contrato de repasse nº 763923/2011/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com recursos de convênio e R\$ 6.118,62 (seis mil cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos) de contrapartida, vinculado a Funcional Programática 08.001.20.606.0007 – 106 da Secretaria Municipal de Agricultura .

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$ 298.618,62
08.001.20.606.0007 – 1064 – Aquisição de Trator e Equip. Agrícolas – contrato repasse nº 763923/MAPA/CX.	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 298.618,62
Total Geral.....	R\$ 298.618,62

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias. No valor de R\$ 6.118,62 (seis mil cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos) e o valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com recursos de transferências de convênios.

ANULA

09 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$ 6.118,62
09.001.99.999.9999 – 9999 – Reserva de Contingência	
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....	R\$ 6.118,62
Total Geral.....	R\$ 6.118,62

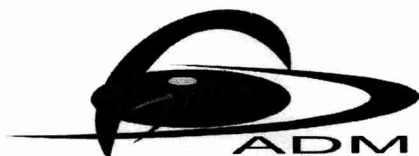
Art.4º Fica automaticamente a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 29 de Outubro de 2012.



ÂNGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO N°. 356/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 30 de outubro de 2012.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE N°045/2012, **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.** Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joelma M. Honório
Secr. Munic. de Gabinete
Port. 935/2012

32
10
12

AO SENHOR
JAIR ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

Porto Velho, 22 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Angelo Fenali

Prefeito

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Avenida São Paulo, 1490. Cristo Rei

CEP: 76932-000 –São Miguel do Guaporé/RO

Assunto: **Informa crédito de recurso – CT nº 371.109-30/2011/MAPA**

Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas

Senhor Prefeito,

1. Comunicamos o crédito de recursos pelo Gestor na conta vinculada do contrato de repasse em referência conforme abaixo:

Contrato	Conta	Valor Creditado	Ordem Bancária
371.109-30/2011/MAPA	1824.006.647334-4	R\$292.500,00	801303

2. Aguardamos o envio do **processo licitatório** para dar continuidade à execução desse contrato de repasse.

3. Salientamos que somente após análise do processo licitatório, e sendo este considerado APTO, **será encaminhado ofício autorizando o início da execução do objeto do referido contrato.**

Respeitosamente,

ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Assistente Junior

Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural - Porto Velho

ROBERTA MARTINS MATTOS

Coordenadora de Filial S.E

Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural - Porto Velho





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural - Porto Velho
Av. Carlos Gomes, 660 - 3º Andar - Caiari
CEP: 76.801-905 - Porto Velho - RO
Telefone (69) 2181-1425

Ofício n.º 1550 /2012/GIDUR/PV

Porto Velho, 30 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Fenali
Prefeito
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Avenida São Paulo, 1490, Cristo Rei
CEP: 76932-000 - São Miguel do Guaporé/RO

Assunto: Aprova Projeto – Contrato nº 371.109-30/2011/MAPA
Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas

Senhor Prefeito,

1. Após análise à documentação técnica referente ao contrato citado, informamos a aprovação dos custos conforme especificado abaixo:

Item	Discriminação dos Itens (QCI)	Quantidade	Total (R\$)
01	Grade niveladora hidráulica, com controle remoto, com 26 discos, diâmetro dos discos 20" x 35mm, espaçamentos entre discos 185mm, largura de corte 3,15m, com rodado de pneus para transporte. Garantia de 12 meses.	1,00	26.841,00
02	Grade aradora hidráulica com 16 discos, diâmetro dos discos 26" x 6,0mm, espaçamento entre discos 245mm, largura de corte 1,80m, com rodado de pneus para transporte. Garantia de 12 meses.	1,00	24.111,00
03	Carreta agrícola de 6t, 2 eixos, com pneus.	1,00	12.600,00
04	Distribuidor pendular de calcário / fertilizante / semente, depósito em polietileno, capacidade volumétrica 1.200 litros, largura de trabalho 12 a 36m, sistema de engate 3 pontos, com arco e suporte para lona. Garantia de 12 meses.	1,00	9.300,00
05	Trator agrícola de pneus de fabricação nacional, 0km, ano e modelo em linha, tração 4x4, motor de 4 cilindros em linha movido à diesel com potência mínima de 85cv a 2.300 RPM, injeção direta com bomba em linha, TDP RPM nominal 540 a 2.000 no motor e proporcional, tomada de potência tipo independente, alavanca de câmbio na lateral do trator, embreagem duplo disco seco com acionamento hidráulico, câmbio mínimo com 12 marchas a frente e 12 a ré com sincronização parcial, eixo dianteiro	2,00	225.766,52

oscilante regulável, diferencial e central, sistema hidráulico com capacidade de levantar mínima de 3.300kg, comando duplo para controle remoto, sistema de engate de três pontos, direção hidrostática, sistema elétrico 12V, freio à disco em banho de óleo, rodados 14.9 x 24" R2 / 23.1 x 26" R2, tanque de combustível com capacidade mínima de 94 litros, arco de segurança (ROPS), comprimento mínimo de 4.070mm, distanciamento mínimo entre eixos de 2.260mm, vão livre mínimo 400mm, equipado com contra peso dianteiro e traseiro. Garantia mínima de 12 meses.		
TOTAL		298.618,62

1.1 Deste valor, R\$ 292.500,00 se referem ao valor do repasse OGU e R\$ 6.118,62 ao valor da contrapartida do Município.

2. Solicitamos apresentação da documentação relativa ao processo licitatório dentro das especificações normativas que regem o programa:

2.1 Encaminhamento feito por ofício padrão (modelo anexo);

2.2 Cópias autenticadas em cartório ou por empregado competente.

3. Salientamos que somente após análise do processo licitatório, e sendo este considerado APTO, **será encaminhado ofício autorizando o início da execução do objeto do referido contrato.**

4. Solicitamos apresentar novo QCI e plano de trabalho conforme as especificações do quadro acima mediante solicitação de ajuste do PT no SICONV.

Respeitosamente,

ANA MARIA ALOISE DE ASSIS

Assistente

Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural de Porto Velho

LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA JR

Coordenador de Filial

Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural de Porto Velho



Nº / ANO DA PROPOSTA:

074599/2011

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Aquisição de Trator e implementos agrícola

JUSTIFICATIVA:

O desenvolvimento na agricultura já tem crescido bastantes nas ultimas décadas, tal desenvolvimento tem feito com que o Brasil alcance boas posições no ranking mundial de exportação de produtos do setor da agricultura e pecuária. Porém a maior preocupação é com os pequenos produtores rurais que, na sua maioria não exportam sua produção, mas assumem um papel importantíssimo na economia do nosso país, do estado e principalmente do município. Pretendemos auxiliar o pequeno agricultor nas suas atividades do campo, para que o mesmo possa permanecer em suas propriedades exercendo suas atividades com seus familiares, evitando o transtorno que ocorre quando uma família inteira chega a uma cidade sem o mínimo de formação necessária para o ingresso no mercado de trabalho, não estamos taxando que os camponeses não têm estudo, mas sim, estamos relatando a triste situação de um simples sítiante quando vende sua propriedade rural para vir morar na cidade o que é uma realidade vivenciada por muitos no estado de Rondônia. Com a permanência do homem no campo, podemos auxiliá-lo na produção, no transporte e na comercialização de seus produtos, fortalecer o setor primário está dentro do rol de prioridades definidas e discutidas em conjunto com os membros das Associações Rurais, chegando-se à conclusão de que há necessidade de implantação de mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento do setor primário do nosso município, visto ser o mesmo que tem ao longo dos anos contribuído para a geração de emprego, renda e permanência das famílias no campo com qualidade de vida superior a daquelas que deixaram suas propriedades e imigraram para as cidades, com isso o município poderá dar mais assistência aos produtores rurais, vale ressaltar que a base da economia deste município é a agricultura e a pecuária. Diante do exposto, à aprovação do referido pleito, certamente será de grande importância no apoio de assistência aos produtores rurais, com isso o crescimento e desenvolvimento deste município terão grande avanço. O município de São Miguel do Guaporé/RO, surgiu do povoado assentado nas proximidades do rio São Miguel, por colonos vindo principalmente dos municípios de Rolim de Moura e Presidente Médici. O núcleo populacional desenvolveu-se rapidamente como pólo agrícola e pecuário, localizado na chapada dos Parecis, entre as áreas de influência da BR-364 e do Vale do Guaporé. Por seu crescimento demográfico e econômico, foi em 1988 elevado à categoria de município, desmembrando-se do município de Costa Marques, com o nome de São Miguel. A base fundamental do desenvolvimento do município encontra-se na produção agropecuária e na atividade Madeireira com algumas pequenas indústrias para o serviço local destacando-se a atividade de marcenaria, serralheria e beneficio de produtos agrícolas, os cultivos desenvolvidos no município são cultivos próprios da região tais como: O cupuaçu, açaí, pupunha, castanha do Para, seringa, bandarra, etc. O projeto visa apoiar iniciativas e projetos voltados à melhoria da infraestrutura da produção agrícola, bem como permitir o atendimento de demandas para o desenvolvimento do setor agrícola neste município. Trazendo desenvolvimento das ações por que visem à redução de gargalos e processos mais adequados ao desenvolvimento sustentável, com aquisição implementos agrícolas de pequeno porte, para fomento das atividades técnicas agrícolas. O objeto visa apoiar a pequena produção agropecuária do município, por meio do estímulo à promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores rurais, criando incentivo e fomento à pequena produção e ao aumento da produção e comercialização e melhoria da safra.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE:

22000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

CIDADE:

UF:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

CEP:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 17611997904	NOME DO RESPONSÁVEL: ERIKSON CAMARGO CHANDOHA
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO, 2690	C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 87303-000



2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 22855167000177					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AV. SÃO PAULO , Nº 1490 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO					
CIDADE: SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0045	CEP: 76932-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 069 - 3642-
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: -		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 16204727249			NOME DO RESPONSÁVEL: ANGELO FENALI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Av. São Paulo, 1490 - Cristo Rei					



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 298.618,62	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 6.118,62	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 292.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 6.118,62	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2012	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2012	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação Aquisição de Trator e implementos agrícolas			
UNIDADE DE UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 298.618,62		Início Previsto: 31/12/2011	Término Previsto: 31/12/2012
Valor Global: R\$ 298.618,62			
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE		Sigla UF: RO	Código Município: 0045
Endereço: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			CEP: 76932-000
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de Trator e implementos agrícolas			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 298.618,62	31/12/2011	31/12/2012

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Aquisição de Trator e implementos agrícolas	R\$ 292.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 292.500,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Aquisição de Trator e implementos agrícolas	R\$ 6.118,62
VALOR DO REPASSE: R\$ 6.118,62	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Trator e implementos agrícolas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GFUAPORÉ/RO			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SAO MIGUEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 298.618,62	V.TOTAL: R\$ 298.618,62

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
449052	R\$ 298.618,62	R\$ 298.618,62	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 298.618,62			

50
Santos, Silvano Pinheiro da Costa, Carlos Ceza, Bartolomeu, Felisberto Fabian

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e onze (15/12/2011), aconteceu a reunião do conselho municipal de agricultura, com o assunto sobre a emenda parlamentar do Deputado Federal Milton Capicaba, no valor de 238.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). Dois tratores de pneu de médio porte (85 cavalos), um distribuidor de calcário de 2500 kg, uma carreta agrícola de dois eixos, uma niveladora de 36 discos, uma grade aradora de 16 discos, ombro hidráulico, dois escarificadores de 3 haste e se o valor do convenio for suficiente mais uma carreta de dois eixos. Estes implementos ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura para atender as Associações Municipais dos Agricultores de São Miguel do Guapirê. Não havendo nada mais a ser tratado, segue assim arquivada.

Assinados: Carlos de Oliveira, Heitor Pó, Edival de
Santos, Silvano Pinheiro do Nascimento, Gildo Ferreira dos
Santos, Felisberto Fabian, Sebastião A. B. (L. B.)
Assinada por: Gormais, Gilberto Barbosa Silva,

CONTRATO DE REPASSE Nº 763923/2011 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2627.371109-30/2011
Nº Convênio SICONV 763923

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 162.201 SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado em Av. Carlos Gomes, nº 660, Bairro Caiari, CEP: 76.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º. Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro nº 2875, folha nº 105, em 23/05/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. Angelo Fenali, portador do RG nº 289535487/SSP/SP e CPF nº 162.047.272-49, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 1490, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de aquisição de trator e implementos agrícola, no Município de SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

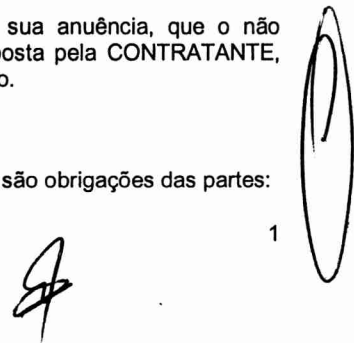
2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Ofício Indicação de Emenda_Sao Miguel.jpg

DESCRIÇÃO: Ofício Indicação de Emenda Parlamentar



3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010.
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;

- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$6.118,62 (seis mil, cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 2060560037H171588
R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), (444042), Nota de Empenho nº 2011NE801316,
emitida em 16/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

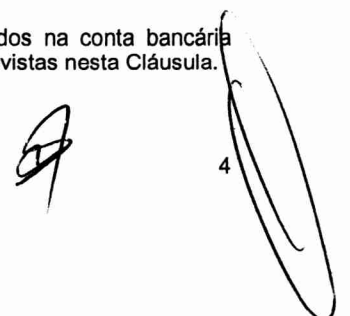
8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1824, em conta bancária de nº 006.00647334-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.



8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 060/2012, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2012.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 060/2012, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2012.


Presidente – Moacir dos Santos

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de abril de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. SÃO PAULO, 1490, CRISTO REI, SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO – CEP: 76932-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondonia, Av. Carlos Gomes 660 - 3º Andar – Centro, Porto Velho/RO – CEP: 76801-905.



CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2011
Local/Data

Assinatura da contratante
Nome: ROSSINI PEREIRA DA SILVA
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do contratado
Nome: Angelo Fenali
CPF: 162.047.272-49

Testemunhas

Nome: Felton P. d. Corvalho
CPF: 161.280.898.01

Nome: João dos Anjos
CPF: 648.812.712-49